MENSAGEM Nº 043/86.

PROJETO DE LEI N.º 67

PROJETO DE LEI

DOCUMENTO N.º 2154/86

Aprova o Orçamento Geral do Município de São Vicente para o exercício de 1 987.

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de São Vicente, para o exercício financeiro de 1 987, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a RECEITA em Cz$ 321.000.000,00 (trezentos e vinte e hum milhões de cruzados) e fixa a DESPESA em Cz$ 321.000.000,00 (trezentos e vinte e hum milhões de cruzados).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos 1, 2 e 3 e seus subanexos de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		Cz$ 292.994.000,00
Receita Tributária	Cz$ 162.513.000,00	
Receita Patrimonial	Cz$ 1.255.000,00	
Transferências Correntes	Cz$ 121.221.000,00	
Outras Receitas Correntes ...	Cz$ 8.005.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		Cz$ 28.006.000,00
Operações de Créditos	Cz$ 25.536.000,00	

Alienação de Bens Móveis e

Imóveis ..... Cz$ 51.000,00

Amortização de Empréstimos.. Cz$ 8.000,00

Transferências de Capital... Cz$ 2.410.000,00

Outras Receitas de Capital.. Cz$ 1.000,00

T O T A L ..... Cz$ 321.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes do Anexo 2 - Lei nº 4.320/64 e respectivos subanexos, conforme a discriminação seguinte:

I - Despesa por Órgãos de Governo e Administração:

CÂMARA MUNICIPAL ..... Cz$ 17.900.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL ..... Cz$ 303.100.000,00

Gabinete do Prefeito ..... Cz$ 48.581.000,00

Secretaria dos Serviços Jurídicos ..... Cz$ 5.783.500,00

Secretaria da Administração. Cz$ 34.520.260,00

Secretaria da Fazenda ..... Cz$ 27.755.300,00

Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes ..... Cz$ 2.898.240,00

Secretaria da Educação ..... Cz$ 65.967.930,00

Secretaria de Obras ..... Cz$ 22.687.986,00

Secretaria de Serviços Externos ..... Cz$ 92.034.684,00

Secretaria de Planejamento.. Cz$ 2.871.100,00

T O T A L ..... Cz$ 321.000.000,00

II - Despesas por Funções de Governo		Cz$ 321.000.000,00
01 - Legislativa	Cz$	16.700.000,00
03 - Administração e Planejamento	Cz$	49.075.300,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	Cz$	822.000,00
08 - Educação e Cultura	Cz$	64.932.570,00
10 - Habitação e Urbanismo...	Cz$	74.934.584,00
11 - Indústria, Comércio e Serviços	Cz$	7.248.500,00
13 - Saúde e Saneamento	Cz$	48.129.800,00
14 - Trabalho	Cz$	30.000,00
15 - Assistência e Previdência	Cz$	31.527.460,00
16 - Transportes	Cz$	27.599.786,00

Artigo 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I - Efetuar operações de crédito até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita estimada;

II - Abrir créditos suplementares até 40% (quarenta por cento) da despesa fixada;

III - Proceder a transferência de suprimentos de um para outro sub elemento da mesma dotação de despesa (anexo nº 4); e

IV - Transferir, por decreto, para Companhia de Desenvolvimento de São Vicente - CODESAVI - os créditos orçamentários de obras publicas e serviços desde que possam enquadrar-se à Lei nº 1.726/77.

MENSAGEM Nº 043/86.

Fls. 4

Artigo 5º - O orçamento analítico deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1 987.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Célllula Mater da Nacionalidade, em de de 1 986.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO EM 9/10/86
ARQUIVISTA

A COMISSÃO DE ... DE ... / ... / ...
SÃO VICENTE